

## TEORIA E PRÁTICA DOS PRECEDENTES TRABALHISTAS - T1/2025

 Inscrições até o dia as **12h do dia 15-08-2025** [neste link](#).

<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>18-08 a 29-08-2025</b>		
<b>HORÁRIOS</b>	Encontros telepresenciais nos dias <b>25-08 e 27-08</b> , das 9h30 às 11h30. ATENÇÃO: as aulas não serão gravadas.		
<b>FORMATO</b>	Curso ▾		
<b>MODALIDADE</b>	EaD Colaborativo ▾		
<b>LOCAL</b>	EJud4 On-Line		
<b>DOCENTES</b>	<b>Papel</b>	<b>Nome completo</b>	<b>Currículo resumido</b>
<b>1</b>	Tutor ▾	<b>Gustavo Martins Baini</b>	Coordenador da Coordenadoria de Agravos Internos, vinculada à Secretaria de Recurso de Revista do TRT4; Mestre em Direito pela UFRGS; Doutorando em Direito pela Universidade de Lisboa.
<b>PÚBLICO-ALVO</b>	Magistrados(as) e suas equipes de assistência e assessoria, preferencialmente.		
<b>VAGAS/Nº DE PARTICIPANTES</b>	100		
<b>CARGA HORÁRIA</b>	10 h/a		
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>Desde o CPC de 2015, os precedentes judiciais vêm ganhando relevância no modo como o Direito se desenvolve, assumindo o caráter de verdadeiras fontes de direitos e obrigações. O reconhecimento pelo CNJ (Recomendação CNJ n. 134/2021) de que o sistema de precedentes representa uma “nova concepção de jurisdição” tem intensificado a determinação dos Tribunais na massificação dessa cultura. Os Tribunais Trabalhistas (tanto o TST como os Regionais) vêm crescentemente integrando essa cultura, dedicando-se no seu desenvolvimento. Vários são os sinais dessa dedicação: a nova arquitetura regimental do TST para fomentar o sistema, a Nota Técnica n. 02, de 15 de fevereiro de 2024, do Centro de Inteligência do TRT4, o impressionante crescente na afetação e julgamento de precedentes qualificados pelo TST, tendo sido 23 nos dez anos anteriores a 2025 e centenas nos primeiros meses deste ano, os polêmicos e controvertidos temas de repercussão geral e ações de controle concentrado em matéria trabalhista no Supremo Tribunal Federal, a disposição do Tribunal Superior do Trabalho em receber, como anfitrião, o VI Encontro Nacional de Precedentes Qualificados em 2024, promovido há anos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Tudo está a solapar qualquer dúvida acerca do interesse do Judiciário Trabalhista a passar a integrar o sistema de precedentes judiciais. Além disso, é incontestável que o Judiciário Comum se encontra em avançado estágio de aculturação nesse sistema, enquanto o Trabalhista ainda manifesta resistência, como demonstram os números de precedentes qualificados produzidos num e noutro ramo do Judiciário, especialmente nos Regionais. Ora, a resistência ao desconhecido é natural e evolutiva. Para avançar na cultura de precedentes – ou mesmo para sustentar uma resistência mais esclarecida – é imperativo conhecer seus meandros. Com efeito, tendo-se como norte a eficiência da prestação jurisdicional e o tratamento isonômico ao jurisdicionado, bem como considerando o esforço das recentes Administrações do TST e dos TRTs para promoção da cultura de precedentes judiciais, com reflexos na redução da litigiosidade repetitiva e do volume de recorribilidade, o presente curso pretende demonstrar os fundamentos teóricos que subjazem o sistema de precedentes, como medida de</p>		

	<p>dessensibilização, para, em seguida, expor as técnicas e o funcionamento do sistema, a fim de proporcionar aos seus operadores apropriar-se dos conceitos e oferecer-lhes maior segurança no seu manuseio cotidiano.</p>
<p><b>EMENTA</b></p>	<p>Fundamentos históricos e teóricos dos sistemas do Civil Law e do Common Law, com ênfase no papel dos precedentes judiciais na consolidação da unidade do Direito e na promoção da segurança jurídica, isonomia e dignidade da pessoa humana. Desafios contemporâneos da litigiosidade repetitiva e a resposta institucional recentemente dada pelo TST, especialmente a sua nova arquitetura regimental voltada à formação de precedentes qualificados. Diferentes concepções de precedente (comum, técnico e qualificado), os mecanismos processuais relacionados (RE com repercussão geral, ADI/ADC, ADPF, IAC, IRDR, IRR, reclamação, entre outros) e as categorias teóricas aplicáveis à sua interpretação e aplicação (ratio decidendi, distinguishing, overruling, etc.). Aplicação prática dos precedentes, com atenção à correta compreensão da utilidade (e limites) da tese jurídica, da identificação entre os fatos materiais do precedente e os fatos do caso concreto e das possibilidades de incidência das razões jurídicas do precedente no caso concreto análogo.</p>
<p><b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b></p>	<p>Unidade 1. Fundamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Entre Roma e Bretanha – origens do Civil Law e do Common Law.</li> <li>● Dois caminhos paralelos para o mesmo destino: o caminho do texto e o caminho do exemplo dotados de autoridade.</li> <li>● A insuficiência do caminho texto para “chegar lá” e a necessidade de socorrer-se do caminho do exemplo.</li> <li>● A dupla indeterminação do direito e a dupla dimensão do processo judicial.</li> <li>● Instâncias ordinárias e extraordinárias: o TST como Corte de Precedentes trabalhistas.</li> </ul> <p>Unidade 2. O problema-base e sua resposta</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Litigiosidade, repetitividade e acervo</li> <li>● Uma aposta: a nova arquitetura regimental do TST para fomentar precedentes</li> <li>● Resoluções TST n. 223 e 224/2024 e Emenda Regimental n. 07/2024.</li> <li>● O “novo” agravo interno</li> </ul> <p>Unidade 3. Três concepções de precedente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Precedente em sentido comum, técnico e qualificado.</li> <li>● O precedente em sentido técnico: ratio decidendi e obiter dictum.</li> <li>● O precedente no CPC de 2015. Precedentes vinculantes “em sentido forte” e “em sentido fraco”</li> </ul> <p>Unidade 4. Precedentes qualificados em espécie e instrumentos processuais relacionados</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Ações de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADC, ADO, ADPF), súmulas vinculantes, repercussão geral em RE.</li> <li>● IAC, IRDR e IRR.</li> <li>● Reclamação.</li> <li>● Arguição de Inconstitucionalidade e jurisprudência atual, iterativa e notória do TST.</li> </ul> <p>Unidade 5. Categorias teóricas de aplicação dos precedentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Ratio decidendi (holding, rule) e obiter dictum.</li> <li>● Teste de Wambaugh e método de Goodhart: fatos materiais e imateriais.</li> <li>● Distinção (distinguishing) e associação (assimilação/aderência) de casos.</li> <li>● Similaridades relevantes, regras de relevância e categorias de assimilação.</li> <li>● Superação de precedentes: overruling, overriding, transformation, signaling e prospective overruling.</li> </ul> <p>Unidade 6. Na prática: como se aplica um precedente?</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● O precedente qualificado e sua tese jurídica.</li> <li>● Identidade entre fatos materiais e fatos do caso futuro.</li> <li>● Aplicação por analogia: a incidência das razões jurídicas do precedente no caso futuro.</li> </ul>
<p><b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Compreender as diferenças e origens históricas entre Civil Law e Common Law.</li> <li>- Entender como essas tradições influenciaram a formação dos sistemas jurídicos atuais, relacionando texto legal e exemplos jurisprudenciais.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Compreender a potencial dispersão do significado do direito nos sistemas de Civil Law com grande litigiosidade, como o brasileiro.</li> <li>- Reconhecer o benefício estratégico da incorporação da teoria dos precedentes no sistema brasileiro e as necessárias adaptações teóricas e práticas.</li> <li>- Compreender a auto-identificação do TST como Corte de Precedentes trabalhistas a partir da sua função no sistema judiciário.</li> <li>- Analisar o impacto da nova arquitetura regimental do TST, avaliando como essas mudanças visam otimizar a gestão de litígios repetitivos e fomentar a formação e sustentação de precedentes.</li> <li>- Distinguir entre precedente em sentido comum, técnico e qualificado e os correspondentes graus de vinculação e consequências jurídicas da prolação de um precedente.</li> <li>- Identificar conceitos como "ratio decidendi" e "obiter dictum".</li> <li>- Reconhecer os tipos de precedentes previstos no CPC de 2015.</li> <li>- Identificar e distinguir as espécies de precedentes qualificados aplicáveis aos processos do trabalho.</li> <li>- Identificar e distinguir os principais instrumentos processuais relacionados a precedentes qualificados, contextualizando sua aplicação no processo judicial trabalhista.</li> <li>- Aplicar corretamente as categorias de precedentes (ratio decidendi, obiter dictum) e as técnicas de distinção, assimilação e superação em casos práticos.</li> <li>- Julgar se um precedente qualificado se aplica ou não a um caso concreto, a partir de diferentes critérios.</li> <li>- Demonstrar, por meio de exemplos práticos, a aplicação de precedentes qualificados.</li> <li>- Estabelecer a identidade entre fatos materiais e fatos do caso futuro.</li> <li>- Compreender a aplicação por analogia.</li> </ul>
<b>METODOLOGIA</b>	<p>O curso segue o modelo colaborativo, em que o aluno tem o acompanhamento de um tutor ao longo do curso.</p> <p>A estratégia didática envolve assistir as videoaulas, ler os materiais complementares, participar das aulas telepresenciais ao vivo e participar do fórum de discussão.</p> <p>O aluno deve necessariamente assistir as videoaulas, participar do fórum de discussão e das aulas ao vivo para a obtenção de certificação.</p>
<b>AVALIAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Avaliação de aprendizagem:</b> Será realizada ao longo do processo, com base no critério da atividade programada dentro do ambiente virtual (fórum de discussão). Para aprovação, o(a) aluno(a) deverá realizar todas as atividades programadas e alcançar nota final igual ou superior a 70 pontos, o que corresponde a um mínimo de 70% do rendimento total proposto.</li> <li>- <b>Avaliação de reação:</b> Os(As) participantes receberão aviso por e-mail, do sistema SisEJud, quando a avaliação de reação estiver disponível para preenchimento e deverão observar o prazo informado.</li> </ul>
<b>DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fórum de discussão</li> </ul>
<b>CERTIFICAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Terão direito à certificação os(as) servidores(as) que participarem dos dois encontros telepresenciais (ao vivo), e obtiverem nota igual ou superior à 70 na avaliação de aprendizagem;</li> <li>- A frequência nos encontros telepresenciais será registrada automaticamente quando do acesso ao link da transmissão do evento, disponível no ambiente da EJud4 On-Line. O registro não será processado caso o acesso se dê diretamente para a sala do Meet, sem ter passado pelo ambiente do curso na EJud4 On-Line.</li> <li>- O(a) aluno(a) receberá um e-mail para responder a Avaliação de Reação na semana seguinte ao prazo final de encerramento da turma. Na mesma oportunidade, o certificado dos(as) alunos(as) aprovados(as) estará disponível no sistema Sisejud.</li> </ul>
<b>ACESSIBILIDADE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tradução simultânea em Libras, se houver inscritos(as) que apontem a necessidade;</li> <li>- Audiodescrição, se houver inscritos(as) que apontem a necessidade;</li> <li>- Estenotipia (automática do <i>Meet</i>).</li> </ul>
<b>FINALIDADES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Magistrados(as): Formação Continuada; Promoção por Merecimento.</li> <li>- Servidores(as): Adicional de Qualificação; Promoção.</li> </ul>

## BIBLIOGRAFIA

- MARINONI, Luiz Guilherme (1962-). *Precedentes obrigatórios* (2010). 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- \_\_\_\_\_. MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil – v. XV: artigos 926 ao 975* (2016). 2. Ed. São Paulo: RT, 2018.
- MITIDIERO, Daniel. *Cortes superiores e cortes supremas – do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente* (2013). 4. Ed. São Paulo: RT, 2022.
- MITIDIERO, Daniel. *Precedentes – da persuasão à vinculação* (2016). 4. Ed. São Paulo: RT, 2021.
- \_\_\_\_\_. *Ratio decidendi: quando uma questão é idêntica, semelhante ou distinta?* São Paulo: RT, 2023.
- PRITSCH, César Zucatti. *Manual de prática dos precedentes no processo civil e do trabalho – uma visão interna das Cortes*. 2. ed. Leme: Mizuno, 2023.
- \_\_\_\_\_; JUNQUEIRA, Fernanda Antunes Marques; HIGA, Flávio da Costa; MARANHÃO, Ney. *Precedentes no processo do trabalho – teoria geral e aspectos controvertidos*. São Paulo: RT, 2020.
- Bibliografia avançada
- ABRAMOWICZ, Michael; STEARNS, Maxwell. Defining dicta. *Stanford Law Review*, Vol. 56, 2005. George Mason U School of Law, Law & Economics Working Paper n. 04-55; *The G Washington U Law School, Public Law and Legal Theory Working Paper* n. 113. Disponível em SSRN: <<https://ssrn.com/abstract=619124>>, acesso em 09/11/2017.
- ALVIM, Teresa Arruda. Precedentes e evolução do direito. In: ALVIM, Teresa Arruda Alvim (coord). *Direito jurisprudencial*. São Paulo: RT, 2012, pp. 11-95.
- \_\_\_\_\_. Questão de fato e questão de direito nos recursos para tribunais superiores. *Revista de Processo*, v. 332, ano 47, pp. 329-360, São Paulo: Ed. RT, outubro de 2022
- BAINI, Gustavo M. Como (não) editar uma súmula: o desafio do trabalho com súmulas na sistemática de precedentes no novo CPC e o caso da Súmula 77 do TRT4. *Revista de processo*, v. 265, mar./2017, pp. 393-418.
- \_\_\_\_\_; ARAÚJO, Francisco Rossal de. Requisitos formais do art. 896, § 1º-A, da CLT: Fundamentação vinculada e devolutividade restrita como chaves para admissibilidade do recurso de revista. *Revista LTr*, v. 12, dez. 2021.
- ENDICOTT, Timothy; KRISTJÁNSSON, Hafsteinn Dan; LEWIS, Sebastian. (editors). *Philosophical foundations of precedent*. Oxford: Oxford University Press, 2023.
- EISENBERG, Melvin (1934-). *The nature of common law*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.
- FERRAZ, Thaís Schilling. *Ratio decidendi* x tese jurídica – a busca pelo elemento vinculante do precedente brasileiro. *Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região*, n. 10, nov./2018.
- GOODHART, Arthur (1891-1978). Determining the ratio decidendi of a case. *The Yale Law Journal*. Vol. 40. N. 2. 1930. Pp. 161-183. Disponível em JSTOR: <<https://doi.org/10.2307/790205>>, acesso em 01/11/2022.
- GUASTINI, Riccardo (1946-). *Interpretare e argomentare*. Milano: Giuffrè, 2011.
- HART, H. L. A. (1907-1992) *O conceito de direito* (1961). 3. Ed., Trad. A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.
- MACCORMICK, Neil (1941-2009); SUMMERS, Robert (1933-). *Interpreting precedents – a comparative study* (1997). New York: Routledge, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Retórica e o estado de direito – uma teoria da argumentação jurídica* (1995). Trad. Conrado Hübner Mendes e Marcos Paulo Veríssimo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- MARINONI, Luiz Guilherme (1962-). *A ética dos precedentes* (2015). 4. Ed. São Paulo: RT, 2019.
- \_\_\_\_\_. *Incidente de resolução de demandas repetitivas – decisão de questão idêntica X precedente* (2016). 2. Ed. São Paulo: RT, 2019.
- MITIDIERO, Daniel. *Fundamentação e precedente: dois discursos a partir da decisão judicial*. *Revista de processo*, v. 37. n. 206, pp. 61-78, São Paulo: RT, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Obiter dictum: quando uma decisão não decide?* São Paulo: RT, 2024.
- \_\_\_\_\_. Precedentes, jurisprudência e súmulas no Novo Código de Processo Civil brasileiro. *Revista de Processo*. vol. 245. ano 40. pp. 333-349. São Paulo: RT, jul. 2015.
- SCHAUER, Frederick (1946-). *Playing by the rules – a philosophical examination of rule-based decision-making in law and in life* (1991). Oxford: Clarendon Press, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Precedent*. *Stanford Law Review*. Vol. 39, N. 3, 1987. Pp. 571-605. Disponível em SSRN: <<https://ssrn.com/abstract=1836384>>, acesso em 09/11/2017.
- TARUFFO, Michele (1943-2020). *Precedente y jurisprudencia* (2007). In: TARUFFO, Michele. *Páginas sobre justicia civil*. Trad. Maximiliano Aramburo Calle. Madrid: Marcial Pons, 2009.

	ZANETI Jr., Hermes. <i>O valor vinculante dos precedentes – o modelo garantista (MG) e a redução da discricionariedade judicial. Uma teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes</i> (2017). 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>Servidores(as) do TRT4:</b> 1. Lembre-se de comunicar a inscrição no curso à sua chefia imediata. 2. Nos termos do disposto no § 2º do art. 6º da Resolução 159/2015 do CSJT, não poderão participar de ações de capacitação os servidores em gozo de férias, ou usufruindo as licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81, detalhadas nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91 e 92, os afastamentos previstos nos artigos 93, 94, 95, 96-A, assim como as licenças dispostas nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211, todos da Lei nº 8.112/90.



*Este evento atende ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU nº 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.*



*Acesse aqui os tutoriais para inscrições e acesso ao Sistema da Escola Judicial:*

- [!\[\]\(8c4dca64662d21542001ca0ed7eeb688\_img.jpg\) 1\) Público interno do TRT4 - magistrados\(as\) e servidores\(as\), inclusive aposentados/as;](#)
- [!\[\]\(3de35c640e7147a3fb61ee393128d2ae\_img.jpg\) 2\) Público externo.](#)